



Folha: _____
Processo Administrativo: 40/2023
Visto: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação simplificada de empresa para manutenção preventiva, diagnósticos Geral do veículo em devido ao tempo de uso e quilometragens que garantam serviços em garantia de fábrica, e fornecimento e serviço de troca de pneus pertencente a frota deste regional.

2. DA ESPECIFICAÇÃO

Item	Descrição	Catmat	Tipo	Qtd
1	Serviços de manutenção preventiva em veículo fiat Toro QMO 0F85 (60.000 km) com fornecimento de peças	3565	Serviço	1
2	Serviços de manutenção preventiva em veículo Fiat Toro QMG 9897 (100.000 km) com fornecimento de peças	3565	Serviço	1
3	Serviço de Diagnóstico geral do veículo	3565	Serviço	2
4	Serviço de Lavagens	13544	Serviço	3
5	Eventual Fornecimento de peças com base em diagnóstico geral do veículo	3565	Fornecimento	1
6	Serviço para troca de pneu	3565	Serviço	2
7	Fornecimento de pneus	31291	Fornecimento	8

2.1. O valor estimado da contratação total será R\$ 14.730,54 (quatorze mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), sendo R\$ 7.430,04 (sete mil quatrocentos e trinta reais e quatro centavos) para os itens 1, 2, 3, 4 e 5 e R\$ 7.300,51 (sete mil, trezentos reais e cinquenta e um centavos) para os itens 6 e 7.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Os serviços contratados terão garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias para serviços e peças, a contar da data de emissão da nota fiscal do serviço executado e sua aceitação definitiva, que deverá ser cumprida, no prazo convencionado, mesmo após o término ou rescisão do contrato;

4.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados no prazo máximo de 2 dias úteis, contados a partir da data da entrega da Ordem de Execução, e somente poderão ser executadas por rede de concessionárias autorizadas pela marca Fiat localizadas no estado de Sergipe.



Folha: _____

Processo Administrativo: 40/2023

Visto: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

4.3. A rede de concessionárias da marca Fiat deve atender os veículos da frota do Coren/SE, no que tange aos itens de 1 a 5, em condições de assegurarem os registros de revisões dos serviços e pré-requisitos para a garantia de fábrica dos veículos revisados;

4.4. é permitida a subcontratação parcial do objeto, limitado aos itens 6 e 7 deste objeto.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h horas às 16 horas.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominada simplesmente Unidade Fiscalizadora.

6.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

6.3. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspon-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

dente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.3.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.3.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.3.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.3.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.3.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.3.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.3.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia, contado da data de recebimento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais en-



Folha: _____

Processo Administrativo: 40/2023

Visto: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

carregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.4.1. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.1.4.2. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos;

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



Folha: _____

Processo Administrativo: 40/2023

Visto: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

1.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

1.5. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos

8.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Coren/SE.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.1.2. Elemento de Despesa:

9.1.2.1. 339030160000 -Peças E Acessórios Para Veículos;

9.1.2.2. 339039021603 15010000-Manutenção e Conservação de Bens Móveis

Aracaju/SE, 01 de junho de 2023.

Andréa Garcia Moreno de Carvalho

Departamento de Gestão

Guilherme Diangelis Gomes

Departamento de Gestão